



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI N° 056/97.

Dispõe sobre a criação da **Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Extremo Norte - FIESEN** e dá outras providências.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica criada a Fundação Intermunicipal de Ensino Superior de Extremo Norte - FIESEN - com objetivo de proporcionar à clientela oriunda do Ensino Médio, a continuidade e o aperfeiçoamento de seus estudos para o cumprimento da legislação vigente.

ARTIGO 2° - A Fundação será constituída dos Municípios de Novo Mundo, Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte e Nova Guarita, todos do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 3° - A Fundação terá como Provedores todos os Municípios supra citados, cabendo aos mesmos a organização dos vestibulares e providenciar espaço físico para o funcionamento dos cursos que o município vier à sediar.

ARTIGO 4° - Os cursos de 3° grau, terão caráter rotativo entre os municípios que a integram.

ARTIGO 5° - Todos os cursos oferecidos pela Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Extremo Norte - FIESEN serão regulados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 em consonância com a Emenda Constitucional n° 11 de 30 de abril de 1996.

ARTIGO 6° - A Fundação terá sua sede fixada em um dos municípios citados acima e o Município escolhido elegerá seu Prefeito como Presidente de Honra e este terá a responsabilidade de desencadear e buscar o desenvolvimento da mesma, estando sempre atento para que ocorra o bom relacionamento entre os demais municípios integrantes.

ARTIGO 7° - A Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Extremo Norte - FIESEN - terá Corpo Administrativo como: Reitoria, sub-reitorias e todos os demais cargos necessários a seu funcionamento, corpo técnico e docente e de acordo como o Estatuto determinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 8º - Ficarão incumbidos os atuais e posteriores Secretários Municipais de Educação, viabilizar toda a documentação para os trâmites legais junto aos órgãos competentes na aprovação da instituição e reconhecimento da mesma e de todos os cursos a serem implantados.

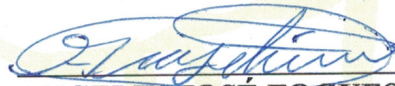
ARTIGO 9º - Os atos internos da mencionada Fundação serão regulamentados pelo seu Estatuto.

ARTIGO 10 - Esta Lei é parte integrante de toda e qualquer documentação a ser apresentada para os atos legais da Fundação e estará em consonância com os demais municípios, que estarão instituindo suas Leis de Criação da Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Extremo Norte - FIESEN.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ARTIGO 12 - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.



ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



DERLAN OTTONELLI DE BONA

Sec. Munic. Planej. Adm. Finanças